



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

LEI Nº 399/2014

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOARANDI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Para efeito desta lei serão considerados profissionais do magistério da educação pública municipal: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção e vice direção escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 2º – Fica o piso salarial dos profissionais do magistério da educação pública municipal no ano de 2014 reajustado em 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), alterando o piso base inicial para R\$ 1.697,37 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) aos profissionais que cumprem jornada de trabalho de 40 horas semanais e o piso base inicial de R\$ 848,68 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) aos profissionais que cumprem jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**Parágrafo Único** – O reajuste de que trata o caput deste artigo terá efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2014, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008 e tem como base as definições do Ministério da Educação que definiu o piso nacional do magistério para o exercício de 2014.

Art. 3º – Fica o poder executivo autorizado a ajustar o piso salarial dos profissionais do magistério da educação pública municipal, por decreto, sempre que um novo piso salarial nacional for estabelecido na forma de Lei Federal.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específica, constante do Orçamento Programa desta Municipalidade.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2014.

SANCIONO EM 24/03/2014

ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

estão 2013 / 2016 9102 / 102 (158)